



## CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 0000306-74.2024.8.16.0076

Recuperanda: Trix - Indústria e Comércio de Móveis LTDA. - ME

Sequencial	Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
1	08/02/2024	Art. 6º, § 12	Tutela de Urgência Cautelar buscando a suspensão das execuções e, conseqüentemente, a interrupção das constrições dos bens essenciais da devedora, em destaque, o imóvel do parque fabril alienado à CRESOL
15	24/02/2024	Art. 305	Decisão de indeferimento à tutela cautelar ajuizada e abertura de prazo de 30 dias para emenda à inicial
23	08/03/2024	Art. 51	Pedido de Recuperação Judicial c/c Tutela de Urgência para evitar a expropriação dos bens essenciais alienados fiduciariamente
27	15/03/2024	Art. 51, inc. IV	Decisão para que a devedora emende à inicial trazendo a Relação integral de seus empregados e demais informações referentes a indenizações e outras parcelas
28	18/03/2024	Art. 51, inc. IV	Emenda à inicial conforme determinado em decisão de seq. 27

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br) / [ajtrix@valorconsultores.com.br](mailto:ajtrix@valorconsultores.com.br)

Pág. 1 de 7



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5B6 LUY6J JZQZQ ZLMLA



30	28/03/2024	Art. 52, inc. I, II, III, IV e V e§ 1º	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, que nomeou o Administrador Judicial, Sr. Estevan Werneck, e dentre outras determinações, acolheu o pedido de impossibilidade de expropriação dos bens elencados em mov. 23.29, cujos créditos e obrigações se sujeitam à recuperação judicial.
44	09/04/2024		Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em face da decisão de seq. 30, requerendo a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente
48	10/04/2024		Manifestação do Sr. Estevan Balleiro Werneck recusando ao cargo de Administrador Judicial
51	12/04/2024		Manifestação da Recuperanda complementando os ED opostos em seq. 44, destacando a iminência de leilão do imóvel alienado à CRESOL
52	12/04/2024		Decisão determinando que a Recuperanda junte aos autos documentos que comprovem a essencialidade dos bens listados em seq. 23.29
57	26/04/2024		Manifestação da Recuperanda ratificando os ED opostos em seq. 44
59	26/04/2024		Manifestação da Recuperanda trazendo imagens dos bens listados em seq. 23.29
60	01/05/2024		Manifestação do Estado do Paraná requerendo a apresentação da certidão de regularidade fiscal da Recuperanda
61	07/05/2024		Decisão determinando a intimação da Recuperanda para que comprove a essencialidade de todos os lotes listados em mov. 23.29
66	21/05/2024		Manifestação da Recuperanda informando que não pretende a declaração de essencialidade dos lotes de matrículas nsº 26.843, 26.771, 18.666 e 3.786.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958





68	28/05/2024		Decisão acolhendo os ED de seq. 44, declarando a essencialidade do "lote e barracão" e demais veículos e instrumentos elencados no mov. 23.29, enquanto perdurar a RJ
75	03/06/2024		Embargos de Declaração da credora Cresol em face da decisão de seq. 68, requerendo a prevalência do seu direito de propriedade sobre o bem e a limitação da essencialidade até o fim do stay period
80	07/06/2024	Art. 53	Apresentação do PRJ pela Recuperanda
81	10/06/2024		Embargos de Declaração opostos pelo credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A em face da decisão de seq. 30, requerendo a apreensão do veículo e a limitação da essencialidade ao stay period
86	24/06/2024		Contrarrazões aos ED opostos em seq. 75
88	10/07/2024		Decisão determinando a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR
100	23/07/2024		Decisão rejeitando os ED opostos em seq. 75 e 81
124	23/08/2024		Manifestação da credora Cresol informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de seq. 68 e 100
129	26/09/2024		Manifestação do credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de seq. 68 e 100
132	17/10/2024		Manifestação da credora CRESOL requerendo a declaração de fim do stay period, a nomeação de um novo Administrador Judicial e a análise do juízo de Coronel Vivida do pedido de reintegração na posse

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958





136	30/10/2024		Decisão Monocrática da 17ª Câmara Cível antecipando a tutela recursal para reconhecer incompetente o Juízo Recuperacional para deliberar sobre a propriedade e a essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 16.052, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida/PR
139	08/11/2024	Art. 6, §4º	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> por mais 180 (cento e oitenta) dias, nomeou a Valor Consultores para assumir o cargo de Administrador Judicial do processo e dar andamento às providências iniciais ao feito
147	11/11/2024		Decisão Monocrática da 17ª Câmara Cível concedendo a tutela recursal determinando o afastamento da declaração de essencialidade sobre o caminhão Acello, mantendo o caráter essencial à Sprinter
149	11/11/2024	Art. 21, § único e Art. 33	Aceite da nomeação da AJ
157	13/11/2024	Art. 52, §1º e Art. 24	Manifestação da AJ apresentando a Minuta do Edital do art. 52, §1º, da LRE, sua proposta de remuneração e o Termo de Compromisso assinado
160	14/11/2024		Manifestação do credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A requerendo que a Recuperanda apresente periodicamente a essencialidade dos bens, bem como que seja instalado rastreadores nestes
162	14/11/2024	Art. 22, inc. I, alínea "a",	Comprovante de envio das correspondências aos credores pela AJ, bem como reiterou da necessidade de publicação do edital do art. 52, §1º, da LRE.
169	18/11/2024		Embargos de Declaração do Banco Mercedes Benz do Brasil S.A. requerendo a definição do termo inicial da prorrogação do <i>stay period</i>

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958





183	25/11/2024	Art. 22, inc. II, alínea "a", "c" e "h"	Apresentação do Relatório Inicial, solicitando a intimação da Recuperanda para que complemente os documentos faltantes
185	25/11/2024		Manifestação da AJ que, dentre outras questões, reiterou da necessidade de publicação do edital do art. 52, §1º da LRE, teceu considerações acerca do ED oposto em seq. 169, opinou pelo indeferimento dos pedidos do Banco Mercedez de seq. 160 e, por fim, opinou pela intimação da Recuperanda acerca da sua proposta de sua remuneração.
190	26/11/2024	Art. 22, II, "h"	Apresentação de Relatório do PRJ pela AJ
194	29/11/2024		Apresentação de Contrarrazões ao ED opostos ao seq. 169
196	04/12/2024		Decisão não acolhendo os Embargos de Declaração, definindo o computo da prorrogação do stay period a partir da prolação da decisão de seq. 139
202	06/12/2024		Manifestação da Recuperanda trazendo, de forma parcial, os documentos faltantes relatados pela AJ ao seq. 183
212	18/12/2024	Art. 22, II, "c"	1º RMA
213	18/12/2024		Manifestação da AJ, que dentre outras questões, opinou pela intimação da Recuperanda para que apresente a integralidade dos documentos referente ao Relatório Inicial
216	23/12/2024		Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. em face da decisão de seq. 139, que prorrogou o stay period
221	17/01/2025	Art. 52, § 1º	Expedição do Edital da Relação de Credores da Recuperanda
222	17/01/2025		Manifestação da Recuperanda apresentando os documentos faltantes solicitados em seq. 213

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958





-	20/01/2025	Art. 52, §1º	Veiculação do Edital da Relação de Credores da Recuperanda (art. 52, §1º, LRE)
-	21/01/2025	Art. 52, § 1º	Publicação do Edital da Relação de Credores da Recuperanda
-	22/01/2025	Art. 7º, §1º	Termo Inicial do prazo de envio de habilitação/divergência de crédito pelos credores
<b>226</b>	30/01/2025	Art. 22, II, "c"	2º RMA
	<b>05/02/2025</b>	Art. 7º, §1º	Fim do prazo para apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito ao AJ
<b>234</b>	18/02/2025		Manifestação da AJ opinando pela intimação da Recuperanda para que apresente Relatório de Fluxo de Caixa dos exercícios contábeis dos anos de 2021 e 2022 assinados por profissional habilitado em complemento ao seq. 222
<b>239</b>	27/02/2025		Manifestação da Recuperanda pleiteando a título de tutela de urgência, o reconhecimento da essencialidade sobre a posse do imóvel de matrícula nº 16.052, além da suspensão dos efeitos do mandado de reintegração de posse cumprido nos autos nº 0000939-85.2024.8.16.0076
<b>241</b>	27/02/2025		Manifestação da Cresol União requerendo o indeferimento do pedido de seq. 239, já que a decisão de reintegração de posse já foi confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958





## EVENTOS FUTUROS

Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
21/03/2025	Art. 7º, §2º	Apresentação da Relação de Credores da AJ
	Art. 7º, §2º	Publicação do Edital da Relação de Credores da AJ
	Art. 53, § único	Publicação do Edital do PRJ
	Art. 53, § único e Art. 55, § único	Fim do prazo para apresentar objeção ao PRJ
07/05/2025	Art. 6º, §4º	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda ("stay period")
	Art. 36	Publicação do Edital de convocação da AGC
	Art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	Art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	Art. 58	Eventual homologação do PRJ
	Art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958

